



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

PSMSV
Proc. N° 396/13
Fls. 20
Func. ua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 396/2013

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 05.448.443/0001-63, autarquia municipal, com sede na Rua Frei Gaspar n°. 168, Centro, São Vicente/SP, CEP- 11310-060, neste ato representado por seu Superintendente Sr. RUBENS ROMÃO FAGUNDES, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade com R.G. n°. 14.954.514 - 9, inscrito no CPF/MF sob o n°. 052.048.498 - 31, doravante denominado "CONTRATANTE", de outro lado ANDREA TEIXEIRA DOS SANTOS GOUVEIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08652607/0001-68, com sede na Rua Carvalho de Mendonça n°. 635 - Conjunto 01 - Bairro do Marapé - Santos-SP, neste ato, representada pelo Sr. Rogério Peres Gouveia, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade com RG de n°. 14.749.683 e inscrito no CPF/MF sob o n°. 062.264.768 - 77, doravante, denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido de acordo com os princípios e normas do Direito Público, com as seguintes cláusulas:

1- DO OBJETO

CLAÚSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços na área de vigilância eletrônica com gravações de imagens da sede da CONTRATANTE, por meio do sistema de gravação à distância, composto por uma central de monitoramento avançada, interligada à CONTRATANTE, com monitoramento 24 horas por dia.

CLAUSULA SEGUNDA: Visando possibilitar a efetivação dos serviços a serem prestados a CONTRATADA instalará e fará a manutenção, na sede da CONTRATANTE, dos seguintes equipamentos, que serão disponibilizados em comodato:

- 08 câmeras color;
- Fiação necessária;
- Central de alarme;
- Botões de pânico necessários;
- Sensores necessários;
- O Discadora;
- 01 Stand Alone 08 canais.

2- DA MANUTENÇÃO E DA OPERAÇÃO

CLAÚSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não será responsabilizada por interrupções no atendimento, ocasionadas por colapsos nas comunicações locais, bem como nas situações de emergência da comunidade, que efetivamente venham a interferir na comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, ou mesmo pela manutenção dos meios de comunicação oferecidos pelo CONTRATANTE.

Rua Frei Gaspar, 168 - São Vicente - SP - Fone 3469 5079 - CEP 11310-060
e-mail : instjursv@terra.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. Nº 390/13
Fls. 21
Func.

3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a usar o sistema de maneira adequada e para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer eventual alteração no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao CONTRATANTE proceder por si, ou por intermédio de terceiros, quaisquer alterações nos equipamentos do sistema, bem como violar os selos de garantia, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade pelo bom funcionamento do sistema, se alterações forem desta forma introduzidas.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de manutenção corretiva de emergência, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24 horas após o comunicado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, com pelo menos 24 horas de antecedência, todas as modificações efetuadas na operação normal. Quando estas ocasionarem qualquer interrupção no serviço, os valores respectivos a estes períodos serão descontados dos valores contratuais, ocasionando um abatimento proporcional na mensalidade subsequente.

CLÁUSULA NONA: Para assegurar o bom funcionamento do sistema instalado, a CONTRATADA realizará testes periódicos, descrevendo-os no relatório mensal que apresentará ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se compromete a enviar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura do mês, um relatório contendo todas as atividades relacionadas ao período, indicando as providências tomadas e incluindo gravação das imagens do período, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

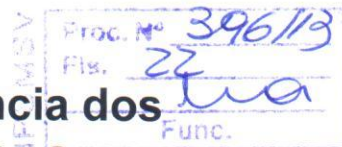
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supra, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de ocorrência de arrombamentos ou invasões na sede do CONTRATANTE A CONTRATADA se obriga a acionar imediatamente a ronda que irá até o local e, caso seja necessário, será acionada a Polícia Militar e um representante do CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente



5- VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 356,68 (Trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 4.280,16 (Quatro mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No preço dos serviços ora contratados estão incluídas todas as despesas com impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal nº. 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

6- DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério dos contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que seja manifestado esse interesse no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Contrato.

7- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os pagamentos serão efetuados no setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de código - 1ª Massa - 050102.09.271.0046.2.382.3.3.90.39.00 e 2ª Massa - 050201.09.271.0046.2.382.3.3.90.39.00, do Orçamento vigente.

9- DOS CASOS DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. Nº 396/13
Fls. 23
Func. ua

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;
- j) Razões de interesse e alta relevância de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- il) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendido os pressupostos de conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei;

10- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

11- DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12- DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica estabelecido o foro de São Vicente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N° 396/13
Fls. 24
Func.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de julho de 2013.

RUBENS ROMÃO FAGUNDES
Superintendente IPRESV

CONTRATADA

ANDREA TEIXEIRA DOS SANTOS GOUVEIA-ME,
Representada por Rogério Peres Gouveia, portador do
RG 14.749.683, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.264.768 – 77.

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Alexandre Có
RG: 36.879.192 - 0

NOME: Inês Cristina de Farias Luz
RG: 21.749.273 - 3